**CONTRATO ADMIISTRATIVO Nº014/2020 ORIUNDO DO EDITAL DE CONVITE Nº 01/2020**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21,nº 3.699, neste município, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. CATEA BORSATTO ROLANTE, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Doutor Ricardo/RS.

**CONTRATADA: DARLEI CARMINATTI**, firma individual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.193.868/0001-79, com sede na Rua Antonio Jose Vivian, nº1459, sala 01, na cidade de Casca-RS, representado pelo sócio, Sr. DARLEI CARMINATTI, portador da Cédula de Identidade nº 2060371602 e CPF nº 814820350, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 010/2020, na modalidade Convite nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** o presente contrato tem como objeto prestação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentárias entre totais e parciais, conforme especificações do Anexo I do Edital do CONVITE nº 001/2020.

**1.2. ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS**

**1.2.1** A moldagem da arcada dentária e confecção de molde inicial de cada paciente será realizada na Unidade Básica de Saúde do município de Doutor Ricardo pelos cirurgiões dentistas.

**1.2.2** A contratação do presente Edital consiste no desenvolvimento das etapas posterior ao modelo inicial até a finalização da prótese dentária.

**1.2.3** Materiais e etapas laboratoriais a serem utilizadas - competências do fornecedor:

a) Retirar o modelo anatômico na UBS (Unidade Básica de Saúde) no máximo em 3 dias após chamada;

b) Retornar, para a Unidade Básica de Saúde, a chapa de prova em resina acrílica ou placa base montada com rolete de cera (prótese total maxilar e mandibular) em no máximo 5 dias, e armação metálica mais rolete de cera (para prótese parcial removível) em no máximo 10 dias.

c) Retirar a prova de Dimensão Vertical e linha do sorriso no prazo máximo de 3 dias após a chamada;

d) Retornar a montagem para a prova, com os dentes montados no prazo de 7 dias. Dentes de boa qualidade, sujeitos a avaliação pelos profissionais da área, devendo a Contratada entregar juntamente com a próteses feita, a(s) cartela(s) dentária (s) utilizada(s) na sua confecção.

e) Retirar a prótese para ajustes finais, em 3 dias, e retornar a peça protética acrilizada e polida ou ajustada no prazo máximo de 07 dias.

f) Nos casos que forem necessárias repetições de uma ou mais etapas, os custos ficarão a cargo do contratado, a partir do momento que o mesmo aceitou a primeira moldagem.

g) As próteses totais superior e inferior serão submetidas a avaliação periódica pela equipe odontológica da UBS; caso seja constatado uso de material de baixa qualidade, o contrato poderá ser rompido.

h) Todos os custos com transporte são de inteira responsabilidade do contratado.

i) Os moldes iniciais deverão ser retirados pelo contratado na UBS do município.

Prazo de entrega: poderá ser alterado de acordo com circunstâncias técnicas, devidamente concordada pelas partes (contratado e coordenadoria de saúde bucal).

j) O pagamento do trabalho não exime o contratante em providenciar novos ajustes no prazo máximo de 30 dias, nem tão pouco no ajuste necessário em função da queda de dentes no período de 12 meses, após a mês de fechamento da referida planilha de entrega.

**1.2.4** A entrega e retirada dos serviços deverá acontecer na presença do responsável designado pela Secretária Municipal de Saúde.

**1.2.5** O controle das quantidades de próteses realizadas dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva do Município de Doutor Ricardo, a qual se compromete disponibilizar um responsável pelo controle de quantidades dentro da competência;

**1.2.6** Não poderá ser cobrado frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados;

**1.2.7** O vazamento dos moldes com gesso será realizado na Unidade de Saúde pelos profissionais responsáveis pelo setor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Ovalor unitário, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de. Conforme planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM**  | **QUANT** |  **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO**  | **VALOR UNITÁRIO R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 01 | até 300 | UNIDADES | Prótese total de resina acrílica superior e ou inferior | 240,00 | 72.000,00 |
| 02 | até 300 | UNIDADES | Prótese parcial removível de estrutura metálica superior e ou inferior  | 330,00 | 99.000,00 |
| 03 | até 300 | UNIDADES | Prótese parcial removível de resina acrílica superior e ou inferior  | 230,00 | 69.000,00 |
| 04 | até 300 | UNIDADES | Reembasamento de próteses  |  80,00 | 24.000,00 |
| 05 | até 300 | UNIDADES | Conserto de Próteses Antigas  |  5,00 |  1.500,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE: 2057

CATEGORIA: 339032

RECURSO: 4500, 0040, 0001, 4111

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do Município, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e efetivo recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das ordens de serviço, bem como fiscalização do responsável da Secretaria da Saúde.

**5.2** O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

**5.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**5.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**5.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**5.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**5.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**5.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**5.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**5.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

**8.1** Poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE).

**8.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.3** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização do recebimento do objeto será realizada pela servidora da Secretaria da Saúde (SRA. FLAVIA FRANSCIOSI), cabendo à mesma o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos, tudo conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do CONVITE nº 001/2020, deve:

**10.3** Emitir relatório dos serviços prestados, contendo a quantidade de próteses confeccionadas.

**10.4** Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no edital.

**10.5** Após a assinatura do Contrato, a Contratada fornecerá os produtos ora licitados de acordo com as demandas da Secretaria de Saúde.

**10.6** Na solicitação das mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**10.7** Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente a Secretaria de Saúde, garantindo a prestação dos serviços, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante.

**10.8** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados.

**10.9** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço.

**10.10** Entregar as próteses com qualidade de acabamento de polimento

**10.11** Corrigir, no total ou em parte o objeto contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de execução irregular e do emprego de materiais inadequados;

**10.12** Remontagem dos dentes quando se fizer necessário, estando a prótese dentária em fase de prova;

**10.13** Arcar com as despesas relativas ao transporte;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do CONVITE nº 001/2020, deve:

**11.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**11.3** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**11.4** Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, por servidores designados para esse fim.

**11.5** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**13.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**13.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**13.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do CONVITE nº 001/2020, constante do Processo Administrativo nº 010/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**15.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 06 de fevereiro de 2020.

 **DARLEI CARMINATTI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**

 **CONTRATADA CONTRATANTE**

 **Sebastião Lopes Rosa da Silveira**

 **OAB/RS 25.753**

 **Assessor Jurídico**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF: